ANEXO I - PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250609/0003-48

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ANALISE, CONFERENCIA E ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (PASTAS) CONTABIL DO PODER EXECUTIVO ENTREGUE AO PODER LEGISLATIVO MENSALMENTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ANALISE, CONFERENCIA E ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (PASTAS) CONTABIL DO PODER EXECUTIVO ENTREGUE AO PODER LEGISLATIVO MENSALMENTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12.0	Mês	R$ 4.570,00	R$ 54.840,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ANALISE, CONFERENCIA E ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (PASTAS) CONTABIL DO PODER EXECUTIVO ENTREGUE AO PODER LEGISLATIVO MENSALMENTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.					

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá disponibilizar, na Câmara Municipal de Crateús/CE, no mínimo 01 (um) Responsável Técnico com experiência comprovada, pelo período mínimo de 03 (três) dias por semana, podendo ser ampliado conforme a necessidade da Administração, de segunda a sexta-feira.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados na análise, conferência e acompanhamento da documentação contábil do Poder Executivo entregue mensalmente ao Poder Legislativo, junto à Câmara Municipal de Crateús/CE. Esse procedimento é fundamental para assegurar a conformidade e a transparência na prestação de contas entre os poderes executivo e legislativo, contribuindo para a adequada fiscalização e controle das finanças públicas do município de Crateús. As exigências legais e normativas pertinentes demandam precisão

e confiabilidade na gestão da documentação contábil, o que justifica a necessidade de se contratar uma empresa especializada para execução desses serviços com eficiência e rigidez técnica, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a correta supervisão dos processos contábeis.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência

da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$\frac{}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais); .

Crateús/CE, 12 de agosto de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202506090000348

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
18/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CÉmara Municipal de Crateús, no exercício de suas funções de 8scalizaçÉo e controle das atividades 8nanceiras do Poder Executivo local, enfrenta um desa8o crescente quanto É análise, conferência e monitoramento da documentaçÉo contábil. Com o aumento da complexidade e volume de documentos necessários para garantir a transparência e conformidade nas prestações de contas mensais, há uma clara insu8ciência de recursos disponíveis, tanto humanos quanto técnicos, para atender a essa demanda conforme estabelecido pelas normativas vigentes. Essa situaçÉo tem limitado a capacidade operacional da CÉmara de 8scalizar adequadamente os gastos públicos, comprometendo a e8cácia do controle legislativo sobre a execuçÉo das 8nanças municipais, em direta relaçÉo com os princípios da e8ciência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A falta de uma soluçÉo adequada para realizar essas atividades críticas pode resultar em signi8cativos impactos institucionais e sociais. Tal de8cit operacional poderia acarretar riscos de atrasos na prestaçÉo de contas, erro nas informações 8nanceiras e, potencialmente, a inobservÉncia das obrigações legais impostas aos entes públicos, culminando na descontinuaçÉo de serviços essenciais É comunidade de Crateús. A contrataçÉo de uma empresa especializada é, portanto, uma medida urgente e de interesse público, essencial para assegurar a continuidade e aprimoramento do cumprimento das metas institucionais relacionadas É transparência e É responsabilidade fiscal.

Com a implementaçÉo dos serviços técnicos especializados, espera-se alcançar uma melhoria substancial na precisÉo e con8abilidade dos processos de análise contábil, garantindo a conformidade das prestações de contas nos termos da legislaçÉo aplicável. Esta contrataçÉo está estrategicamente alinhada aos objetivos da CÉmara Municipal, favorecendo a modernizaçÉo dos procedimentos, a e8ciência operacional e o fortalecimento da integridade administrativa, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e ainda que nÉo se tenha identi8cado um Plano de ContrataçÉo Anual, a contrataçÉo responde claramente a uma necessidade institucional premente.

Em conclusÉo, a contrataçÉo de serviços técnicos para a análise e acompanhamento da documentaçÉo contábil entregue mensalmente é indispensável para solucionar as de8ciências identi8cadas na atual estrutura administrativa, sendo esta uma soluçÉo crítica para garantir o alcance dos objetivos da CÉmara, fundamentada na análise integrada do processo administrativo, conforme os princípios estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esta seçÉo aborda os requisitos fundamentais para a contrataçÉo de serviços especializados na análise, conferência e acompanhamento da documentaçÉo contábil do Poder Executivo entregue É CÉmara Municipal de Crateús/CE. A necessidade, identi8cada pela área requisitante, está intrinsecamente ligada É demanda por precisÉo e con8abilidade na gestÉo da documentaçÉo contábil, essencial para a conformidade e transparência na prestaçÉo de contas entre os poderes executivo e legislativo, atendendo És exigências legais e normativas vigentes.

Para garantir o atendimento e8caz És necessidades da AdministraçÉo, estabelecem-se padrões mínimos de qualidade, que incluem a capacidade técnica da empresa contratada para realizar a análise contábil com a devida precisÉo. A empresa deve demonstrar experiência comprovada no setor, apresentando métricas objetivas, como a capacidade de lidar com grandes volumes de documentaçÉo mensalmente (12 meses), assegurando a execuçÉo contínua do serviço sem interrupções. Este contrato nÉo utiliza o catálogo eletrônico de padronizaçÉo, dada a especi8cidade e a complexidade desses serviços técnicos, que demandam soluções personalizadas e adequações técnicas que um catálogo eletrônica nÉo pode oferecer.

Embora a vedaçÉo É indicaçÉo de marcas seja a regra geral, uma exceçÉo pode ser feita caso se identi8quem características técnicas fundamentais que justi8quem essa escolha, reforçando o princípio da competitividade e evitando qualquer percepçÉo de direcionamento. Em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, essa contrataçÉo nÉo abrange bens de luxo, focando apenas nos serviços técnicos necessários. A e8ciência na execuçÉo é mandatória, e é priorizada a entrega contínua e gradual, que assegure a correta supervisÉo mensal sem incorrer em custos administrativos elevados.

Requisitos sustentáveis sÉo incorporados sempre que possível, atendendo ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a minimizaçÉo da geraçÉo de resíduos durante a execuçÉo dos serviços. A análise de mercado deve antecipar-se a critérios técnicos mínimos e condições operacionais, garantindo que os fornecedores tenham a capacidade de atender sob estas premissas, sem restringir indevidamente a competiçÉo, mas sim mantendo a adequaçÉo É necessidade e legislaçÉo vigente.

Conclui-se que os requisitos de8nidos têm como base o Documento de FormalizaçÉo da Demanda (DFD) e estÉo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18, servindo de suporte ao levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da soluçÉo mais vantajosa para a administraçÉo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contrataçÉo dos serviços técnicos de análise, conferência e acompanhamento da documentaçÉo contábil do Poder Executivo entregue ao Poder Legislativo pelo objeto descrito na 'DescriçÉo da Necessidade da ContrataçÉo'. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a soluçÉo contratual de forma neutra e sistemática, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto como uma prestaçÉo de serviços, a análise considerou as exigências especí8cas de 8scalizaçÉo e controle contábil indicadas na 'DescriçÉo da Necessidade da ContrataçÉo' e nos 'Requisitos da ContrataçÉo', destacando a prestaçÉo de serviços especializados na gestÉo de documentaçÉo contábil, essencial ao contexto operacional da CÉmara Municipal de Crateús/CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais, revelando uma faixa de preços variando entre R$ 4.300,00 e R$ 4.800,00 mensais. O prazo médio de execuçÉo dos serviços propostos é de um mês contínuo, repetindo-se mensalmente. Análise de contratações similares em outras cÉmaras municipais indicam práticas semelhantes com valores ajustados conforme as peculiaridades locais. Informações obtidas de fontes como o Painel de Preços e Comprasnet corroboraram esses resultados, indicando uma média de mercado consistente. Inovações relevantes identi8cadas incluem práticas de digitalizaçÉo dos processos

contábeis e integraçÉo tecnológica para aumento da e8ciência, embora a aplicaçÉo dependa das capacidades locais e contextuais da contratante.

Comparando alternativas disponíveis, identi8cou-se que serviços terceirizados, conforme as práticas de mercado, apresentam menor custo total de propriedade em comparaçÉo com a contrataçÉo de equipe interna quali8cada para a mesma funçÉo. Aspectos como Pexibilidade operacional e disponibilidade dos serviços favorecem a opçÉo de terceirizaçÉo. Considerando métodos de serviços, a terceirizaçÉo mostrou ser mais vantajosa que o desenvolvimento interno, dadas as restrições de pessoal especializado e o dinamismo necessário ao acompanhamento mensal contábil promovido.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a terceirizaçÉo dos serviços, justi8cada por sua e8ciência e economicidade, alinhada ao 'Resultados Pretendidos'. A facilidade de manutençÉo e continuidade dos serviços, bem como a viabilidade operacional com menor custo total, reforçam esta escolha. O critério de e8ciência considera a disponibilidade no mercado de fornecedores capacitados, suporte técnico e alternativas tecnológicas que favorecem a modernizaçÉo dos procedimentos contábeis.

A recomendaçÉo geral é adotar a alternativa de terceirizaçÉo dos serviços técnicos, baseando-se no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência sem antecipar a modalidade de licitaçÉo, mas promovendo um ambiente contrarreferência e adaptado És necessidades da CÉmara, reforçando os princípios da economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A soluçÉo proposta para a presente contrataçÉo consiste na prestaçÉo de serviços técnicos especializados na análise, conferência e acompanhamento da documentaçÉo contábil do Poder Executivo, entregues mensalmente ao Poder Legislativo, através da CÉmara Municipal de Crateús/CE. Esses serviços sÉo essenciais para garantir a conformidade, a precisÉo e a con8abilidade na gestÉo da documentaçÉo contábil, assegurando a transparência na prestaçÉo de contas entre os poderes executivo e legislativo, em consonÉncia com as exigências legais e normativas vigentes.

Os serviços a serem contratados incluem a análise minuciosa dos documentos contábeis, a conferência detalhada de suas informações e o acompanhamento constante dos processos envolvidos, visando É identi8caçÉo oportuna de inconformidades e garantia da rigidez técnica necessária para a correta supervisÉo. Além disso, a soluçÉo contempla o fornecimento de relatórios mensais que permitirÉo uma fiscalizaçÉo eficiente e o controle adequado das finanças públicas do município.

Para assegurar a viabilidade e a adequaçÉo da contrataçÉo aos objetivos estabelecidos pela administraçÉo, a soluçÉo proposta está embasada em levantamentos de mercado

que demonstram a existência de fornecedores capacitados para oferecer os serviços técnicos com qualidade e e8ciência. O alinhamento com os princípios da economicidade e do interesse público é evidenciado pela escolha de uma soluçÉo capaz de atender plenamente É necessidade identi8cada, de forma a nÉo apenas resolver o problema, mas também promover a correta 8scalizaçÉo das contas municipais.

Em conclusÉo, a soluçÉo atende integralmente aos requisitos da AdministraçÉo, sendo a alternativa mais e8caz e vantajosa conforme os dados analisados no Estudo Técnico Preliminar. Está alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contrataçÉo produza os efeitos esperados de e8ciência e transparência na gestÉo pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ANALISE, CONFERENCIA E ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (PASTAS) CONTABIL DO PODER EXECUTIVO ENTREGUE AO PODER LEGISLATIVO MENSALMENTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ANALISE, CONFERENCIA E ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (PASTAS) CONTABIL DO PODER EXECUTIVO ENTREGUE AO PODER LEGISLATIVO MENSALMENTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês	4.570,00	54.840,00

Deste modo, como tendo como parÉmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial observa que o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme art. 11, e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a AdministraçÉo.

Essa análise é obrigatória e parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. No caso em questÉo, será investigada a possibilidade técnica de dividir o objeto da contrataçÉo por itens, lotes ou etapas, tendo como base a "SeçÉo 4 - SoluçÉo como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Analisando a possibilidade de parcelamento, nota-se que o objeto permite ser segmentado por itens ou etapas, conforme dispõe o §2º do art. 40. A indicaçÉo prévia do processo administrativo sugere o critério "Por Item", o que orienta essa análise. A pesquisa de mercado revela a existência de fornecedores especializados para partes distintas deste serviço, indicando que o parcelamento poderia proporcionar maior competitividade (art. 11), através de requisitos de habilitaçÉo proporcionalmente distribuídos. Além disso, a fragmentaçÉo pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme observado nas demandas dos setores e revisões técnicas.

Em comparaçÉo com a execuçÉo integral, reconhece-se que, embora o parcelamento seja viável, a execuçÉo integral pode oferecer mais vantagens conforme o art. 40, §3º. A consolidaçÉo do objeto pode garantir economia de escala e uma gestÉo contratual mais e8ciente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado ou atendendo a uma possível padronizaçÉo de processos administrativos. A execuçÉo integral simpli8ca a gestÉo de riscos associados É integridade técnica e responsabilidade, considerando que serviços de análise, conferência e acompanhamento de documentaçÉo contábil demandam alta precisÉo técnica.

A análise dos impactos na gestÉo e 8scalizaçÉo aponta que a execuçÉo consolidada tende a simpli8car a gestÉo e preservar a responsabilidade técnica, conforme os princípios de e8ciência do art. 5º. O parcelamento, por outro lado, apesar de possibilitar um acompanhamento mais próximo de entregas descentralizadas, poderia aumentar a complexidade administrativa, especialmente dada a capacidade institucional da CÉmara Municipal de Crateús. Portanto, a opçÉo por nÉo parcelar o objeto de contrataçÉo parece mais alinhada É capacidade de supervisÉo e controle contratual da AdministraçÉo.

Com base nos pontos levantados, a recomendaçÉo técnica 8nal é pela execuçÉo integral do objeto de contrataçÉo. Essa abordagem é considerada mais vantajosa para a AdministraçÉo, alinhando-se aos resultados pretendidos descritos na "SeçÉo 10 - Resultados Pretendidos" e aos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos pelos artigos 5º e 11. Tal decisÉo respeita os critérios do art. 40, favorecendo uma contrataçÉo e8caz, com impactos positivos para a e8ciência administrativa e segurança jurídica do processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contrataçÉo ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o

orçamento, assegurando coerência, e8ciência e economicidade, conforme preceituado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. NÉo foi identi8cado um Plano de ContrataçÉo Anual para esse processo administrativo, sendo a ausência justi8cada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais previstas, por exemplo, no art. 75 da referida lei. Em resposta a essa situaçÉo, será conduzida a inclusÉo na próxima revisÉo do PCA ou implementada uma gestÉo de riscos para corrigir tal lacuna, conforme orienta o art. 5º. Essa contrataçÉo, portanto, ainda que nÉo prevista inicialmente no PCA, está inserida em um esforço de alinhamento aos princípios legais e administrativos vigentes, objetivando assegurar a adequada transparência no planejamento, contribuindo para a obtençÉo de resultados vantajosos e para a competitividade, em consonÉncia com os objetivos estipulados no art. 11 e visando ao cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contrataçÉo serÉo demonstrados, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e 8nanceiros, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na necessidade pública identi8cada em 'DescriçÉo da Necessidade da ContrataçÉo', na soluçÉo escolhida e nos resultados pretendidos, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliaçÉo futura da contrataçÉo. A contrataçÉo de serviços técnicos especializados na análise, conferência e acompanhamento da documentaçÉo contábil do Poder Executivo entregue mensalmente ao Poder Legislativo, junto É CÉmara Municipal de Crateús/CE, deverá resultar em uma signi8cativa melhoria na conformidade e transparência das prestações de contas. Esse aprimoramento será alcançado através do aumento da e8ciência nos processos de controle das 8nanças públicas e da garantia de precisÉo e con8abilidade nas atividades de supervisÉo contábil, essenciais para a 8scalizaçÉo adequada e o cumprimento das obrigações legais. Os principais resultados esperados incluem a reduçÉo de custos operacionais pela minimizaçÉo de erros e retrabalhos, bem como a otimizaçÉo dos recursos humanos pela racionalizaçÉo das tarefas e capacitaçÉo direcionada. Além disso, espera-se um melhor aproveitamento dos recursos materiais através da diminuiçÉo de desperdícios e subutilizaçÉo, aliado a uma reduçÉo nos custos 8nanceiros mediante a economia de escala e otimizaçÉo de processos, com fundamento na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11), destacando benefícios mensuráveis como possível economia percentual nos custos de auditoria ou na reduçÉo das horas de trabalho necessárias para a realizaçÉo das atividades. Para contratações de serviços contínuos, como esta, será indicado o uso de um Instrumento de MediçÉo de Resultados (IMR) para garantir que todos os resultados sejam monitorados com indicadores quanti8cáveis, comprovando assim os ganhos estimados e embasando o relatório 8nal da contrataçÉo. Desta forma, os resultados pretendidos justi8carÉo o dispêndio público, promovendo e8ciência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais, alinhados ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça

estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebraçÉo do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serÉo essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contrataçÉo, assegurando sua execuçÉo e8ciente e a consecuçÉo dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'DescriçÉo da Necessidade da ContrataçÉo'. Essas medidas integrarÉo o planejamento e articularÉo com a de8niçÉo da soluçÉo e o modelo de execuçÉo contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalaçÉo de infraestrutura ou adequaçÉo de espaço físico, serÉo descritos, justi8cando sua relevÉncia para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serÉo organizadas em um cronograma detalhado, especi8cando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execuçÉo, como riscos É segurança operacional ou instalaçÉo de equipamentos. A capacitaçÉo dos agentes públicos para gestÉo e 8scalizaçÉo do contrato (art. 116) será abordada, justi8cando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por per8s como gestor, 8scais e técnicos, conforme a complexidade da execuçÉo, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarÉo o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigaçÉo, articulando-se com a unidade de gestÉo de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serÉo indispensáveis para viabilizar a contrataçÉo e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança e8ciente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se nÉo houver providências especí8cas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para a contrataçÉo dos serviços técnicos de análise, conferência e acompanhamento da documentaçÉo contábil do Poder Executivo, junto É CÉmara Municipal de Crateús/CE, duas modalidades de contrataçÉo sÉo avaliadas: o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contrataçÉo tradicional. Considerando a 'DescriçÉo da Necessidade da ContrataçÉo' e a 'SoluçÉo como um Todo', o objetivo central é assegurar a conformidade e a transparência nas operações contábeis entre os poderes, promovendo uma 8scalizaçÉo e8ciente e controle das 8nanças públicas municipais. O critério técnico, econômico e jurídico é rigorosamente observado, conforme os arts. 5º,

11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

A utilizaçÉo do SRP pode ser consideradaadequada em casos onde há padronizaçÉo, repetitividade e incerteza quanto aos quantitativos ou entregas fracionadas, como serviços contínuos, o que nÉo é o caso para essa demanda especí8ca, de8nida por uma análise mensal e com escopo claramente delimitado. A análise mostra que a contrataçÉo tradicional, seja por licitaçÉo especí8ca ou dispensa conforme artigo 75, apresenta-se mais adequada frente És necessidades apresentadas, assegurando segurança jurídica imediata e alinhando-se melhor És especi8cidades técnicas e operacionais do serviço.

Do ponto de vista econômico, a contrataçÉo via licitaçÉo especí8ca permite otimizar a demanda isolada deste serviço, garantindo que os custos estejam diretamente ligados É complexidade e É exigência técnica da atividade, sem a necessidade de economia de escala proporcionada pelo SRP, que se mostra mais pertinente em ambientes de compras compartilhadas ou entregas parceladas. A demonstraçÉo de vantajosidade em 'Levantamento de Mercado e DemonstraçÉo da Vantajosidade' indica que os custos do serviço especializado e pontual podem ser signi8cativamente mais controlados, aproveitando o gerenciamento e8ciente. Além disso, a gestÉo tradicional simpli8ca o processo administrativo, garantindo agilidade e a e8ciência pretendidas, alinhando com os 'Resultados Pretendidos', em consonÉncia com os objetivos da AdministraçÉo Pública, conforme art. 11.

Por 8m, com base nas informações apresentadas, a contrataçÉo tradicional é recomendada como sendo mais adequada para otimizar recursos. Esta modalidade ditará uma utilizaçÉo mais racional, sóbria e dirigida dos recursos públicos, assegurando que a prestaçÉo seja ajustada a prazos e quantitativos conhecidos e 8xos, garantindo, assim, a maximizaçÉo da e8ciência, agilidade e competitividade, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021, respeitando o interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participaçÉo de consórcios na contrataçÉo para a prestaçÉo de serviços técnicos na análise, conferência e acompanhamento da documentaçÉo contábil do Poder Executivo entregue ao Poder Legislativo, junto É CÉmara Municipal de Crateús/CE, é examinada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participaçÉo de consórcios é a regra, exceto quando vedada por justi8cativa fundamentada no ETP. A análise da demanda sugere que a natureza do objeto nÉo é de alta complexidade técnica que exija ou permita o somatório de capacidades e especialidades múltiplas, como observado em contratações de obras ou serviços padronizados. Em contrapartida, a natureza contínua e relativamente simples dos serviços contratados torna a participaçÉo consorciada incompatível para o

fornecimento pretendido.

O levantamento de mercado e a demonstraçÉo da vantajosidade nÉo indicam benefícios signi8cativos em termos de capacidade 8nanceira ou técnica que possam ser obtidos por meio da constituiçÉo de consórcios. Pelo contrário, a admissÉo de consórcios poderia introduzir desa8os adicionais na gestÉo e 8scalizaçÉo do contrato, aumentando a complexidade administrativa e potencialmente comprometendo a e8ciência da execuçÉo. Tal complexidade nÉo se justi8ca frente É simplicidade e economicidade esperadas de um fornecedor único, conforme os princípios de e8ciência e economicidade do art. 5º. Portanto, a vedaçÉo É participaçÉo de consórcios é recomendada para garantir segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, salvaguardando a execuçÉo e8ciente alinhandos os 'Resultados Pretendidos'. Essa decisÉo é embasada no ETP e está de acordo com os dispositivos do art. 15, que requerem, entre outros, compromisso de constituiçÉo, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, aumentando a complexidade sem benefícios proporcionais.

Conclui-se que a vedaçÉo dos consórcios na presente contrataçÉo é a escolha mais adequada para alinhar a contrataçÉo aos princípios da legalidade, e8ciência, economicidade e interesse público do art. 5º, enquanto se mantém 8el ao planejamento da contrataçÉo e levantamento de mercado conforme o art. 18, §1º, inciso I. Essa abordagem assegura a seleçÉo do modelo mais e8caz para atingir os objetivos estabelecidos, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e minimizando riscos É execuçÉo contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento de contrataçÉo que seja e8ciente e alinhado com os princípios de economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações que tenham objetos semelhantes ou que sejam complementares És soluções propostas, a AdministraçÉo Pública pode evitar redundÉncias, sobreposições e garantir uma execuçÉo harmônica dos serviços. Além disso, tal análise possibilita o aproveitamento de oportunidades de economia de escala e padronizaçÉo, conforme preconizado no art. 40, inciso V, da mesma lei.

Para a contrataçÉo em questÉo, que trata dos serviços técnicos para análise, conferência e acompanhamento da documentaçÉo contábil, nÉo foram identi8cadas contratações passadas, atuais ou futuras que diretamente inter8ram ou se bene8ciem deste processo. Enquanto o levantamento nÉo evidenciou acordos existentes que necessitem de substituiçÉo ou adaptaçÉo, deve-se veri8car continuamente se a transiçÉo de quaisquer serviços contábeis atualmente em vigor precisa ser ajustada para evitar interrupções. As especi8cações técnicas e logísticas observadas nesta análise nÉo mencionam a necessidade de infraestrutura adicional especí8ca que venha a ser exigida antes do início dos serviços. Contudo, uma atençÉo contínua É

coordenaçÉo de prazos e alinhamento com outras eventuais demandas contábeis que estejam em andamento é prudente para garantir uma transiçÉo eficaz.

Concluindo, a análise de contratações correlatas e interdependentes nesta fase do estudo técnico preliminar revela que nÉo existem ajustes imediatos a serem efetuados em termos de quantitativos ou especi8cações técnicas. A ausência de inPuências diretas de outros contratos na necessidade atual proporciona a independência na conduçÉo deste processo, assegurando que tramitações futuras possam prosseguir sem obstáculos adicionais. Recomenda-se que na seçÉo 'Providências a Serem Adotadas', seja mantida a vigilÉncia usual sobre processos paralelos que possam surgir, com vistas a manter a compatibilidade necessária para eventuais sinergias de ações futuras.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contrataçÉo de serviços técnicos para análise, conferência e acompanhamento da documentaçÉo contábil consistem principalmente na geraçÉo de resíduos sólidos devido ao uso de papel e materiais de escritório, além do consumo de energia relacionado ao processamento e gestÉo de dados digitais. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, é essencial antecipar essas questões para garantir a sustentabilidade das operações, em sintonia com o art. 5º. No ciclo de vida dos serviços, pode haver impactos técnicos como o consumo excessivo de energia elétrica por equipamentos eletrônicos e a utilizaçÉo nÉo sustentável de recursos materiais, como papel. A análise de mercado, de acordo com o 'Levantamento de Mercado e DemonstraçÉo da Vantajosidade', sugere a adoçÉo de práticas sustentáveis como digitalizaçÉo, uso de papel reciclado e equipamentos e8cientes, ressaltando a promoçÉo de um planejamento sustentável conforme estabelece o art. 12.

Medidas especí8cas sÉo propostas, como a exigência de equipamentos com selo Procel A, o incentivo É digitalizaçÉo de documentos para reduzir o gasto de papel e a implementaçÉo de logísticas reversas para o descarte adequado de toners de impressoras. Esses procedimentos equilibram as dimensões econômicas, sociais e ambientais, considerando também a manutençÉo e suporte técnico associados, para serem integradas no termo de referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, em consonÉncia com o art. 5º. As medidas adotadas visam garantir a competitividade e a seleçÉo da proposta mais vantajosa conforme os objetivos do processo licitatório (art. 11), assegurando que a capacidade administrativa permitiria sua efetiva implementaçÉo, sem criar barreiras indevidas no planejamento das licenças ambientais, como previsto no art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que estas medidas mitigadoras sÉo essenciais para minimizar impactações ambientais potenciais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados

Pretendidos', promovendo uma contrataçÉo que alia sustentabilidade e e8ciência, conforme delineado no art. 5º. Caso nÉo sejam veri8cados impactos ambientais signi8cativos, como no uso imediato de bens sem potencial poluidor, a fundamentaçÉo técnica demonstrará a razoabilidade da ausência dessas medidas, alinhando-se aos princípios de e8ciência e sustentabilidade de8nidos pela legislaçÉo vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contrataçÉo proposta para a prestaçÉo de serviços técnicos na análise, conferência e acompanhamento da documentaçÉo contábil do Poder Executivo entregue É CÉmara Municipal de Crateús/CE é considerada viável e vantajosa. Esta conclusÉo se fundamenta nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo És exigências do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e reforçando a lógica da economicidade, legalidade e e8ciência estipulada no art. 5º. A pesquisa de mercado realizada indica a existência de fornecedores capacitados para executar os serviços com precisÉo e rigidez técnica, conforme os requisitos de8nidos, assegurando a conformidade e a transparência na prestaçÉo de contas entre os poderes Executivo e Legislativo.

Os resultados esperados, sobretudo em termos da adequada 8scalizaçÉo e gestÉo contábil, rePetem a importÉncia da contrataçÉo como meio indispensável para garantir a e8ciência administrativa e o interesse público, conforme indicado nos arts. 11 e 40 da Lei. As estimativas das quantidades a serem contratadas e do valor da contrataçÉo foram delineadas com base em dados concretos e comparativos, proporcionando um panorama claro sobre o investimento necessário e seus correspondentes benefícios operacionais e econômicos.

A despeito da ausência de um Plano de ContrataçÉo Anual para este processo administrativo especí8co, a contrataçÉo se alinha ao planejamento estratégico da entidade requisitante, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis. Em caso de riscos identi8cados durante a execuçÉo, foram elaboradas medidas mitigadoras apropriadas, garantindo a segurança jurídica e a e8cácia da contrataçÉo. Por conseguinte, recomenda-se a realizaçÉo da contrataçÉo conforme planejado, sendo esta a decisÉo mais acertada para atender É necessidade identi8cada, assegurando o melhor interesse da AdministraçÉo e do público envolvido. No caso de surgirem di8culdades ou falhas nÉo previstas originalmente, ações corretivas serÉo recomendadas a partir de fundamentos técnicos bem delineados.

Crateús / CE, 18 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE